



## ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE DE ESPORTES

ACES

### TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação Cariaciquense de Esportes, também designada “ACES” com foro e sede à Rua São Jorge 26, Bairro São Geraldo II, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29.146.820, fundada em 26 de fevereiro de 2006, é uma sociedade civil sem fins lucrativos dedicados à prática de esportes amadores.

**Artigo 2º** - A “ACES” terá duração indeterminada.

**Artigo 3º** - A “ACES” tem personalidade distinta da de seus associados os quais não respondem, subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas pela entidade nem esta por aqueles.

#### CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

**Artigo 4º** - São insígnias da “ACES”: o Pavilhão, os Emblemas e os Distintivos adotados na forma do que rege o artigo 5º.

**Artigo 5º** - O Pavilhão da “ACES” terá inscrição “ACES” em Verde/amarelo abaixo de uma logo verde com a inscrição a baixo: “Associação de Cariaciquense de Esportes.

#### CAPÍTULO III DOS FINS

**Artigo 6º** - A “ACES” tem por fins:

- a) Desenvolver a prática do Esporte Amador;
- b) Organizar equipes para competição;
- c) Instalar uma Escola onde os associados possam aprender e/ou aperfeiçoar as técnicas de várias modalidades esportivas;
- d) Promover e organizar manifestações de caráter desportivo, social, educacional, técnico e cultural;
- e) Realizar eventos de caráter beneficente;
- f) Prestar auxílio a entidades de assistência humanitária;
- g) Colaborar com órgãos ligados à questão social;
- h) Fazer trabalhos com menores carentes inserindo-os no esporte;
- i) Promover arbitragem esportiva.
- j) Incentivar à prática de todo tipo de esporte em qualquer modalidade.



- k) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social
- l) Cursos de Treinamento e Atualização Profissional
- m) Promoção de Assistência Social
- n) Mostras, feiras e eventos culturais
- o) Cursos e palestras educacionais e esportivas
- p) Promoção de eventos e atividades ligadas a assistência a Saúde

**Parágrafo Único** – A ACES não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (§ 1º do Artigo 1º da Lei 9.790 de 23/03/1999)

**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**SECCÃO I**

**Artigo 7º** - São direitos de todos os associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Voto na Assembleia eletiva;
- c) Propor à Diretoria medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;
- d) Interpelar, por escrito a Diretoria, sempre que julgar necessário;
- e) Propor e abonar pedido de inscrição de novos associados; e
- f) Recorrer para o Conselho Fiscal, dos atos da Diretoria e para a Assembléia Geral dos atos do Conselho Fiscal.
- g) Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados na íntegra no site eletrônico da ACES.

**Parágrafo 1:** Para admissão do associado, devese preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria e uma vez aprovado, será informado o seu número de matrícula.

**Parágrafo 2:** Para ter direito a voto, o associado deverá associar-se e ter seu cadastro aprovado no prazo mínimo de 12 (doze) meses corridos antes da assembleia de eleição.

**Parágrafo 3:** Somente o associado com tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses de filiação poderá compor chapa e se candidatar ao cargo de Presidente da ACES.

**Parágrafo 4:** Quando o associado for atleta, este poderá fazer parte da comissão de atletas que terá a representação da categoria de atletas:



- 1) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- 2) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - Constituem obrigações dos associados:

- a) Cooperar para integral valorização dos objetivos da “ACES”;
- b) Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e deliberações da Diretoria;
- c) Acatar os Membros da Diretoria, Conselheiros, Fundadores, Funcionários nos exercícios de funções regulamentares;
- d) Adquirir a carteira de identidade social e apresentá-la para comprovação de sua qualidade de associado sempre que solicitada;
- e) Efetuar o pagamento da anuidade
- f) Indenizar a “ACES” por qualquer prejuízo material que lhe causar.

### DAS PENALIDADES

**Artigo 9º** - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal ou por escrito conveniente aos interesses da entidade;
- b) Suspensão; e
- c) Desligamento ou exclusão

**Parágrafo único:** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto – CC/2002. art 57, 1ª parte.

**Artigo 10º** - A aplicação de qualquer penalidade será competência exclusiva da Diretoria, respondendo o infrator às penalidades por este Estatuto.

**Artigo 11º** - Das penalidades caberá recurso à Assembléia Geral prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data que o associado tiver ciência da aplicação da pena.

### CAPÍTULO IV DOS PODERES

#### DA DISCRIMINAÇÃO

**Artigo 12º** - São poderes da “ACES”:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Diretoria



**Parágrafo único:** À “ACES” integrar-se-ão também tantos órgãos técnicos e de cooperação, quantos se fizerem necessários a critério da Diretoria.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13º** - A Assembléia geral, poder básico da “ACES” compor-se-á de todos os membros da associação.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até 15 de fevereiro de cada ano e extraordinariamente quando o Presidente da “ACES” julgar conveniente ou quando for convocada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos seus membros, e/ou pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral ordinária instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um dos seus membros pelo menos, mas poderá reunir-se depois de decorrida quinze minutos de espera para deliberar independentemente de “quorum” referido neste artigo.

**Artigo 16º** - A norma do artigo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível na forma deste Estatuto, a participação de números de votantes.

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da “ACES”, entretanto quando forem ser julgadas suas contas ou o mesmo for candidato à recondução, o Presidente será aquele que for aclamado escolhido entre os demais membros sem direito a voto.

**Artigo 18º** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples ressalvando os casos expressos previsto neste estatuto.

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, o balanço financeiro da ACES, concernente ao exercício anterior, presentes os pareceres do conselho fiscal, bem como decidirá a respeito de qualquer matéria incluída na pauta dos trabalhos.

**Artigo 20º** - A Assembléia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto compreende:

- a) Eleger para um período de quatro (04) anos:
  - I – membros da Diretoria;
  - II – membros do Conselho Fiscal;
  - III – autorizar o Presidente da “ACES” alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
  - IV – resolver sobre a extinção da “ACES”;
  - V – interpretar este Estatuto;
  - VI – alterar este Estatuto, no todo ou em parte, em votação do que participarão, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;
  - VII – aprovar o Regulamento Geral da “ACES”;
  - VIII – aprovar o orçamento para o exercício seguinte, em reunião a ser realizada no ultimo trimestre de cada ano;



- b) A Assembléia Geral disporá em Regulamento Interno por ela mesma aprovadas sobre normas relativas do seu funcionamento;
- c) Os eleitos pela Assembléia Geral Ordinária desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse imediatamente no mesmo dia da eleição dos cargos.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal é poder fiscalizador da administração financeira da "ACES" e compor-se-á de três (03) membros efetivos.

**Parágrafo 1º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o orçamento para o exercício econômico, financeiro e administrativo da "ACES" assim como, sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades hierarquicamente superiores;
- d) Denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas para que possa em cada caso exercer plenamente ação fiscalizadora;
- e) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da "ACES", ou de qualquer de seus membros;
- f) Homologar o recebimento de dotações ou legados e se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro tratando-se de coisa móvel;
- g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente; e
- h) Homologar a proposta orçamentária feita pela diretoria.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal possui a garantia de existência e autonomia, onde terá seu Presidente eleito pelos membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na Legislação Pública.

### DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 22º** - A Presidência compor-se-á do Presidente e de um Vice-Presidente eleitos juntamente com os demais membros para um período de 04 (quatro) anos em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - É incompatível o exercício simultâneo de cargo na direção da "ACES" respeitado as incompatibilidades decorrentes da Legislação Desportiva.

**Parágrafo 2º** - A reeleição do Presidente e do Vice-Presidente será permitida somente uma vez, por um igual período de 04 anos.



**Artigo 23º** - Ao Presidente da “ACES” compete à função executiva na administração da entidade com plenos poderes de representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procuradores.

**Parágrafo 1º** - Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da “ACES” nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsias de interpretação.

**Parágrafo 2º** - Ao Presidente além das atribuições prescritas neste Estatuto compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e desportivas da “ACES”;
- b) Superintender o serviço remunerado da entidade e em consequência nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instalar processos nos termos do Regulamento Geral e observar a Legislação Pública;
- c) Apresentar a Assembléia Geral em cada uma das reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) Cumprir os mandamentos em vigor na “ACES” originários da entidade hierarquicamente superior e dos poderes internos;
- e) Nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e membros dos órgãos que independem de eleição, licenciar a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da entidade designar componentes para as comissões que instalar;
- f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas observando o orçamento em execução e o limite dos créditos adicionais;
- g) Abrir créditos adicionais mediante autorização do Conselho Fiscal;
- h) Autenticar os livros da “ACES”;
- i) Constituir as delegações incumbidas de representação da “ACES” dentro e fora do estado;
- j) Assinar títulos, cheques ou recibos ou quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro e as disposições deste Estatuto e o Regulamento Geral;
- k) Elaborar acordos, contratos, convênios ou quaisquer outros termos que constituem compromissos obedecendo ao disposto no Estatuto;
- l) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos; por em execução os atos dos poderes internos;
- m) Por em execução os atos dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- n) Guardar e conservar os bens imóveis e móveis da “ACES” e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e móveis, mediante a autorização da Assembléia Geral;
- o) Sujeitar a depósito em instituição oficial de crédito, do país ou do Estado do Espírito Santo, os valores da entidade, espécie ou título;
- p) Presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive ao de desempate;



- q) Mandar expedir os atos de interesse da “ACES” especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência;
- r) Aplicar as pessoas físicas quando cabível, as sanções prescritas neste Estatuto ou no Regulamento da entidade ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- s) Homologar os atos dos órgãos internos da “ACES” quando couber;
- t) Mandar expedir instruções e avisos aos associados desde que não contenha disposições incompatíveis com as leis superiores, o texto deste Estatuto;
- u) Credenciar ou nomear delegados e assistentes pessoais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- v) Submeter a Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, proposta orçamentária para ser encaminhada a próxima Assembléia Geral Ordinária com parecer do Conselho Fiscal;
- w) Escrever quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.
- x) Submeter alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do seu mandato de presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

**Artigo 24º** - O Vice-Presidente da “ACES” é o substituto eventual do Presidente nos casos de vacância ou impedimentos, hipótese em que a presidência, ressalvada os casos previstos neste Estatuto para nova eleição.

**Parágrafo único** – O Vice-Presidente independentemente do exercício eventual da presidência da “ACES” poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções executivas do Presidente em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

**Artigo 25º** - No caso de vacância da Presidência da “ACES” na vigência do ultimo ano de mandato eletivo, o Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo não houver eleição.

### DA DIRETORIA

**Artigo 26º** – A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Executivo.

**Artigo 27º** - A Diretoria além das atribuições já previstas neste Estatuto compete:

- a) Apreciar a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior para homologação do Conselho Fiscal;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c) Colaborar com a presidência e demais poderes e órgãos para o bom cumprimento das finalidades da entidade;
- d) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo da “ACES” ressalvada a competência dos poderes e órgãos técnicos;
- e) Autorizar a entidade a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;



- f) Decretar filiação e desfiliação de associados e também de associados e também proceder à aplicação de penalidades estabelecidas neste Estatuto;
- g) Escolher os componentes das comissões que vierem a constituir pelo Presidente;
- h) Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral lhe atribuir e que não colida com o disposto no Estatuto.

**Parágrafo único** – Será criado um conselho de direção onde será feita a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.

**Artigo 28** – Compete ao **Diretor Secretário**:

- a) Dirigir os serviços de secretaria com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões na Diretoria, lavrando ata em livros próprios;
- b) Manter sob seu controle os livros e documentos da secretaria;
- c) Manter protocolo dos processos e demais documentos recebidos e expedidos;
- d) Manter sob sua guarda o arquivo da “ACES”.

**Artigo 29º** - Ao **Diretor Financeiro** compete:

- a) Incumbir-se do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade;
- b) Acompanhar a execução do orçamento em cada exercício;
- c) Elaborará a proposta orçamentária ser revista e adotada;
- d) Organizará o documento destinado a instruir o levantamento do balanço;
- e) Exercerá o controle administrativo despesa e receita;
- f) Executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento;
- g) Proverá os serviços inerentes a administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos.

**Artigo 30º** - Nenhuma despesa será processada a revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da “ACES”.

**Artigo 31º** - O **Diretor Executivo** centralizará o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da “ACES”, pronunciar-se-á por qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas nos domínios de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que foram atribuídas pelo Presidente da “ACES”.

**DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**Artigo 32º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Parágrafo 1º** - O orçamento será anual e incluirão todas as receitas e despesas, sujeitas as rubricas e dotações específicas conforme os parágrafos seguintes.

**Parágrafo 2º** - A receita compreende:

- a) As taxas de filiação e de permanência de associados, assim como os emolumentos a que estiverem sujeitos;





- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquia;
- d) Recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas ou constantes ou não no calendário anual.
- e) Receitas de prestação de serviços.
- f) Doações e legados;
- g) Produtos de operações de crédito bancário, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- h) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- i) Usufruto que lhe forem conferidos;

**Parágrafo 3º** - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos e da entidade;
- b) As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento custeado conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o calendário anual.

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 33º** - O Patrimônio compreende:

- a) Os bens imóveis e móveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

### DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Artigo 34º** - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escritos nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos observados as disposições da Legislação Pública.

**Parágrafo 1º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o imediato conhecimento da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

**Parágrafo 2º** - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### DO PROCESSO ELEITORAL



**Artigo 35º** - As eleições serão realizadas de quatro (04) em quatro (04) anos tendo como local a sede ou secretaria da “ACES”.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de eleição a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com qualquer número, considerando-se aprovada a deliberação tomada por maioria de votos.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral terá duração de duas (02) horas que serão prorrogáveis.

**Parágrafo 3º** - As convocações serão dadas à publicidade através de ofício dirigido à cada um dos membros da Assembléia Geral ou através do diário oficial do Estado do Espírito Santo com antecedência nunca inferior a quinze (15) dias da data marcada para as eleições e colocados os avisos na secretaria e na sede da “ACES”.

**Artigo 36º** - Somente poderão ser votados os candidatos que não estiverem cumprindo penalidades impostas pela Diretoria da “ACES” ou qualquer outro órgão julgante. Se estiverem sendo julgados poderão se candidatar e nada obstarão, se o julgamento resultar inocência se forem declarados culpados, perderão todos os direitos advindos do resultado da eleição.

**Artigo 37º** - O registro da (s) chapa (s) concorrente (s) a eleição terá que ser feito até trinta (30) dias antes da realização da Assembléia, através de requerimento protocolado na secretaria da “ACES”.

**Artigo 38º** - Serão eleitos pela Assembléia Geral, o Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Executivo e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Em caso de empate na contagem dos votos, será eleito o candidato a presidente que for sócio fundador. Se mais de um sócio fundador estiver concorrendo ao pleito de presidente, será aclamado o candidato mais velho.

**Parágrafo 2º** - É vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

**Artigo 39º** - A Diretoria da “ACES” terá que no prazo de dez (10) dias após a realização das eleições comunicar ao órgão hierarquicamente superior o resultado do pleito.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40º** - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação no exercício da respectiva competência ou originários de organismos públicos ou privados a qual a entidade deva obediência.

**Artigo 41º** - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definido mediante homologação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 42º** - As infrações as leis, aos regulamentos ou mandamentos em vigor, ressalvados a competência da Justiça Desportiva, darão causa as seguintes penalidades.

1

*Vinicius Bis Lima*  
OAB - ES 13258



- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Desclassificação;
- e) Desqualificação;
- f) Exclusão;
- g) Desligamento temporário ou definitivo.

**Parágrafo 1º** - O Regulamento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades respeitadas os atos do Congresso Nacional de Desportos, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

**Artigo 43º** - O funcionamento das comissões e órgãos de cooperação será definido no Regulamento Interno.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 44º** - Os eleitos na Assembléia de eleição e posse da Diretoria terão seus mandatos válidos por quatro (04) anos, a começar a contar pelo dia da Assembléia.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

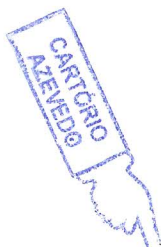
**Artigo 45º** - Para cumprimento das disposições de Lei Federal ou deliberações do Congresso Nacional de Desportos, o presente Estatuto poderá ser reformável em qualquer tempo, no todo ou em parte a fim de adequá-lo às resoluções que implícita ou explicitamente o alterarem, onde deverá comparecer 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral.

**Artigo 46º** - A dissolução da "ACES" só poderá ser resolvida por unanimidade de seus membros na vigência dos seus direitos em sessão plena da Assembléia Geral, especialmente para esse fim convocada, quando a "ACES" não estiver atendendo os objetivos a qual foi criada.

**Artigo 47º** - Em caso de dissolução da "ACES" o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Artigo 48º** - A "Associação Cariaciquense de Esportes" constituiu-se na data de sua fundação, 26 de fevereiro de 2006.

Cariacica, 12 de Março de 2018



	<b>CARTÓRIO AZEVEDO - REGISTRO CIVIL E NOTAS</b> TABELIA: LISIEUX AZEVEDO PITOL	RUA BELARMINO FREIRE, Nº 12, LOJA 5 - CAMPO GRANDE CARIACICA - ES - CEP 29.146-420 TELEFONE: (0xx27) 3343-2146
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, e dou fé. Em Teste da verdade. Cariacica-ES, 02 de maio de 2018-16:20:30. Cod.: 00457038-07		
José Marcio dos Santos-Escrivente Selo: 021535.VZL1802.09114, Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a> Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,94 Total: R\$ 3,67		



**Vinicius Bis Lima**  
OAB - ES 13258